



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]

*H
11-03*

LEI Nº 1.002/82

Declara de suas características específicas os Bens Imóveis que menciona, de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao domínio privado, sua doação e contém outras disposições.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) - Ficam desapetadas de sua destinação de uso comum do povo as áreas pertencentes ao Patrimônio Público do município de Pedro Leopoldo, situadas no loteamento denominado "Felipe Cláudio de Sales" e que perfazem um total de 20.534 m² (vinte mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), com as características, confrontações e medidas seguintes:

- a) - uma área medindo 1.608 m², de 134 m x 12 m, na Rua F, entre a Rua G e a Avenida Mocamboiro;
- b) - uma área medindo 1.140 m², de 95 m x 12 m, na Rua G, entre a Rua S e a Avenida Mocamboiro;
- c) - uma área medindo 3.832 m², de 321 m x 12 m, na Rua H, entre a Rua Q e a Avenida Mocamboiro;
- d) - uma área medindo 3.200 m², de 260 m x 20 m, na Rua Professora Ágda Viana, entre a Rua Q e a Avenida Mocamboiro;
- e) - uma área medindo 2.616 m², de 218 m x 12 m, na Rua I, entre a Rua Q e a Avenida Mocamboiro;
- f) - uma área medindo 3.288 m², de 274 m x 12 m, na Rua R, entre a Rua G e a Avenida Mocamboiro;
- g) - uma área medindo 1.870 m², de 155,83 m x 12 m, na Rua S, entre a Rua G e a Avenida Mocamboiro;
- h) - e uma área medindo 980 m², de 80 m x 12 m, na Rua T, entre a Rua E e a Avenida Mocamboiro.

Artº 2º) - As áreas de que trata o artigo primeiro, assim desapetadas, passarão ao domínio privado do município de Pedro Leopoldo, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a categoria de bem de uso dominical.

Artº 3º)- Fica, ainda, o município de Pedro Leopoldo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COMAS/MG- as áreas desapetadas no artigo primeiro.

Artº 4º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

16 de março de 1.982.


Nélcio Felipe Salomão Iasm

Prefeito Municipal.